

### Artigo 38

(1) O comprador deverá inspecionar as mercadorias ou fazê-las inspecionar no prazo mais breve possível em vista das circunstâncias.

(2) Se o contrato envolver o transporte das mercadorias, a inspeção poderá ser adiada até a chegada delas a seu destino.

(3) Se o comprador alterar o destino das mercadorias em trânsito, ou as reexpedir sem ter tido oportunidade razoável de inspecioná-las, e no momento da conclusão do contrato o vendedor tenha tido ou devesse ter conhecimento da possibilidade de alteração do destino ou de reexpedição, a inspeção poderá ser adiada até a chegada das mercadorias a seu novo destino.

#### Article 38

(1) *The buyer must examine the goods, or cause them to be examined, within as short a period as is practicable in the circumstances.*

(2) *If the contract involves carriage of the goods, examination may be deferred until after the goods have arrived at their destination.*

(3) *If the goods are redirected in transit or redispached by the buyer without a reasonable opportunity for examination by him and at the time of the conclusion of the contract the seller knew or ought to have known of the possibility of such redirection or redispach, examination may be deferred until after the goods have arrived at the new destination.*

#### Article 38

1) *L'acheteur doit examiner les marchandises ou les faire examiner dans un délai aussi bref que possible eu égard aux circonstances.*

2) *Si le contrat implique un transport des marchandises, l'examen peut être différé jusqu'à leur arrivée à destination.*

3) *Si les marchandises sont déroutées ou réexpédiées par l'acheteur sans que celui-ci ait eu raisonnablement la possibilité de les examiner et si, au moment de la conclusion du contrat, le vendeur connaissait ou aurait dû connaître la possibilité de ce déroutage ou de cette réexpédition, l'examen peut être différé jusqu'à l'arrivée des marchandises à leur nouvelle destination.*

## I. INTRODUÇÃO.

1. Juntamente com os arts. 39, 40 e 44, o art. 38 fixa a conduta a ser seguida pelo comprador de modo a possibilitar a responsabilização do vendedor pela desconformidade da mercadoria, aferida nos termos dos arts. 35 e 36. Como tal, insere-se entre os temas mais litigados da Convenção.<sup>1</sup>
2. O art. 38 trata especificamente do tempo e do local em que o comprador deverá inspecionar a mercadoria. Questões relativas ao método, à extensão e aos custos de inspeção, conquanto não expressamente reguladas, são igualmente relevantes e merecem análise à luz da Convenção.
3. O art. 38(1) estabelece a regra geral de inspeção da mercadoria no prazo mais breve possível em vista das circunstâncias. Já o art. 38(2) e 38(3) tratam de desvios da regra geral, postergando o tempo e alterando o local da inspeção em situações específicas.

## II. COMENTÁRIOS.<sup>2</sup>

### 1. O DEVER DE INSPEÇÃO.

4. O art. 38 traduz dever imposto ao comprador de inspecionar as mercadorias quando de seu recebimento e insere-se no regime da Convenção relativo à responsabilização do vendedor quanto a eventuais desconformidades da mercadoria.<sup>3</sup>
5. Seu principal propósito é garantir que o comprador obtenha informações que possibilitem comunicar ao vendedor a existência da desconformidade em tempo razoável, de modo a que possa remediar a situação ou preparar-se para negociações ou disputas que possam surgir.

---

<sup>1</sup> Importante destacar que a maioria das decisões quanto a este tema advém de países cujas leis comerciais domésticas preveem deveres mais rigorosos de inspeção e comunicação e que, não obstante o disposto no art. 7(1) da Convenção, observa-se alguma influência de tais leis domésticas na interpretação da CISG. Assim, a leitura das decisões deve ser feita com cautela. Nesse sentido, *CISG-AC Opinion No 2, Examination of the Goods and Notice of Non-Conformity: Articles 38 and 39*, 7 June 2004. Rapporteur: Professor Eric E. Bergsten, Emeritus, Pace University School of Law, New York, §5.1-5.3.

<sup>2</sup> Estes comentários foram elaborados no ano de 2013 para obra coletiva que, infelizmente, não veio a ser lançada. O autor planeja atualizá-los mas acredita não ter havido mudanças substanciais de interpretação no período.

<sup>3</sup> KRÖLL, Stefan. "Article 38". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §1; SCHWENZER, Ingeborg. "Article 38". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3<sup>a</sup> ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §3-4.

Assim, possui função acessória às comunicações previstas nos arts. 39 e 49(2)(b)(i) da Convenção.<sup>4</sup>

6. A inspeção não representa uma obrigação legal, mas um dever, cujo exercício é de interesse do próprio comprador. Logo, a ausência de sua realização não implicará na aplicação dos remédios previstos no art. 61 da Convenção ou de qualquer outra sanção.<sup>5</sup>
7. A redação do art. 38 deixa claro que o comprador poderá se utilizar de terceiros para inspecionar a mercadoria. Estes poderão ser, dentre outros, especialistas independentes ou mesmo, no caso do art. 38(3), os clientes do comprador que receberam a mercadoria. Em qualquer hipótese, o comprador continuará responsável pela adequação e temporaneidade da inspeção.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> Além de garantir subsídios ao exercício de tais comunicações, o momento até o qual o comprador deve realizar a inspeção será igualmente o momento em que constatou ou deveria ter constatado a violação para efeitos da contagem do “prazo razoável” previsto nos arts. 39 e 49(2)(b)(i), excetuadas as hipóteses de violações que não poderiam ser constatadas através de uma inspeção apropriada (ver art. 38 §10 abaixo). Nesse sentido, HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 38 §249,252; “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 36 §2; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.149-150; BIANCA, Cesare Massimo. “Article 38”. In BIANCA, Cesare Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §3,5; ENDERLEIN, Fritz. “Rights and obligations of the seller under the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. In SARCEVIC, Petar; VOLKEN, Paul (eds.). *International Sale of Goods: Dubrovnik Lectures*. Oceana, 1996, p.167; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §4-7; Obergericht des Kantons Bern (Suíça), 11.2.2004, CISG-online 1191, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040211s1.html>; Oberlandesgericht Köln (Alemanha), 31.8.2006, CISG-online 1406, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/060831g1.html> (sustentando ser a função dos arts. 38 e 39 possibilitar que as partes tomem as medidas apropriadas); Regional Court Zilina (Eslováquia), 25.10.2007, CISG-online 1865, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/071025k1.html> (no qual a desconformidade não poderia ser aferida por inspeção). Ver ainda *CISG-AC Opinion No 2, Examination of the Goods and Notice of Non-Conformity: Articles 38 and 39*, 7 June 2004. Rapporteur: Professor Eric E. Bergsten, Emeritus, Pace University School of Law, New York, §4.1.

<sup>5</sup> *CISG-AC Opinion No 2, Examination of the Goods and Notice of Non-Conformity: Articles 38 and 39*, 7 June 2004. Rapporteur: Professor Eric E. Bergsten, Emeritus, Pace University School of Law, New York, §4.1; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.154; BIANCA, Cesare Massimo. “Article 38”. In BIANCA, Cesare Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §5; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 38 §249; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §8.

<sup>6</sup> HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.150; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §67-69; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem*

8. A inspeção se estenderá sobre todos os requisitos de conformidade previstos no art. 35,<sup>7</sup> sejam relativos à quantidade, qualidade, tipo ou embalagem. O dever persiste na hipótese de entrega de bens faltantes ou substitutos<sup>8</sup> e aplicar-se-á a cada remessa em contratos de entrega sucessiva.<sup>9</sup> Aplicar-se-á igualmente, por analogia, às hipóteses de documentos desconformes.<sup>10</sup> Em contraste, não se aplicará aos defeitos de título elencados nos arts. 41 e 42 da Convenção.<sup>11</sup>
9. Os contratantes poderão acordar em afastar o dever de inspeção ou estipular expressa ou implicitamente o método, extensão, tempo e local de sua realização, bem como a atribuição de seus custos.<sup>12</sup> Poderão igualmente influenciar o dever de inspeção as práticas estabelecidas

---

& Schwenzler: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §10, 26; BIANCA, Cesare Massimo. “Article 38”. In BIANCA, Cesare Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffè, 1987, §2.2; Oberlandesgericht Düsseldorf (Alemanha), 23.1.2004, CISG-online 918, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040123g1.html>. Observa-se que o comprador não responderá por inspeções realizadas por autoridades governamentais, ou por terceiros eleitos pelo vendedor ou de comum acordo (KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §69; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenzler: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §10).

<sup>7</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §27; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenzler: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §7.

<sup>8</sup> SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenzler: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §9; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §28. Ver também Hof van Beroep Gent (Bélgica), 14.11.2008, CISG-online 1908, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/081114b1.html> (no qual se decidiu existir obrigação de examinar e comunicar desconformidades nas mercadorias após reparos).

<sup>9</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §32; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenzler: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §9.

<sup>10</sup> SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, NR 262a; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenzler: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §7; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §27.

<sup>11</sup> Nessas hipóteses, conquanto o art. 43 estabeleça um dever de comunicar tais defeitos, não estabelece dever de inspeção. Para maiores detalhes, ver os comentários ao art. 43 da Convenção.

<sup>12</sup> Ver SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.72; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §19-22; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.150-151; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenzler: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §11,28-31; HONNOLD, John O.;

entre as partes e os usos e costumes do setor específico e do comércio internacional em geral.<sup>13</sup>

## 2. MÉTODO, EXTENSÃO E CUSTOS DA INSPEÇÃO.

10. Ausente estipulação das partes quanto ao método e a extensão da inspeção, esta deverá ser razoável e apropriada em vista das circunstâncias. Não se exige que a inspeção revele quaisquer possíveis desconformidades, mas apenas aquelas aferíveis através de esforços e custos razoáveis.<sup>14</sup>

---

FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 38 §249. Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 6 da Convenção.

<sup>13</sup> Cf. HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.151; LOOKOFSKY, Joseph. “The 1980 United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. In HERBOTS, J.; BLANPAIN, R. (eds.). *International Encyclopaedia of Laws – Contracts*. Haia: Kluwer Law International, 2000, §187; ENDERLEIN, Fritz. “Rights and obligations of the seller under the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. In SARCEVIC, Petar; VOLKEN, Paul (eds.). *International Sale of Goods: Dubrovnik Lectures*. Oceana, 1996, p.168; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §24-26; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzner: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §11. Ver também SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.69 (lamentando que os usos e costumes do local de inspeção não sejam relevantes para os fins da Convenção, mas afirmando que as práticas estabelecidas pelas partes podem levar à sua aplicação). Para maiores detalhes, ver POTSCHE M., Bernard. “Interpretação da vontade das partes no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional da Mercadorias”. In *Coleção Direito UERJ 80 anos: Direito Internacional*, Rio de Janeiro, p.99-120, 2015.

<sup>14</sup> “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 36 §3; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.155; VISCASILLAS, Pilar Perales. “El Contrato de Compraventa Internacional de Mercancias (Convención de Viena de 1980)”, 2001. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/perales1.html>>, §164; BIANCA, Cesare Massimo. “Article 38”. In BIANCA, Cesare Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffrè, 1987, §2.3; LOOKOFSKY, Joseph. “The 1980 United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. In HERBOTS, J.; BLANPAIN, R. (eds.). *International Encyclopaedia of Laws – Contracts*. Haia: Kluwer Law International, 2000, §187; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzner: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §13; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.151; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §34. Ver ENDERLEIN, Fritz. “Rights and obligations of the seller under the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. In SARCEVIC, Petar; VOLKEN, Paul (eds.). *International Sale of Goods: Dubrovnik Lectures*. Oceana, 1996, p.168; Kantonsgericht Schaffhausen (Suíça), 27.1.2004, CISG-online 960, CLOUT Case No. 892, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040127s1.html> (listando exemplos de inspeções razoáveis e adequadas).

11. Influenciarão o método e a extensão da inspeção tanto fatores objetivos quanto subjetivos.<sup>15</sup> Dentre os fatores objetivos, mostram-se de especial relevância a natureza,<sup>16</sup> a quantidade<sup>17</sup> e a embalagem<sup>18</sup> da mercadoria, bem como o efeito da inspeção sobre o uso das mercadorias.<sup>19</sup> Como exemplo, uma inspeção por amostras, ainda que recaia sobre percentual mínimo dos bens entregues, poderá ser considerada razoável e apropriada diante da grande quantidade de mercadoria e de sua necessária destruição pelo processo de inspeção.
12. Já dentre os fatores subjetivos,<sup>20</sup> destacam-se o histórico negocial das partes<sup>21</sup> e a capacitação e instalações técnicas do comprador.<sup>22</sup> Assim é que a inspeção poderá ser mais ou menos extensa a depender da ocorrência ou não de desconformidades em entregas anteriores ou da experiência do comprador. Não obstante, importante observar que somente afetarão a

<sup>15</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §35; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §13. Ver “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees, UN Doc. A/CONF.97/19*, p.14-66, art. 36 §3.

<sup>16</sup> A título exemplificativo, Landgericht Berlin (Alemanha), 21.3.2003, CISG-online 785, CLOUT Case No. 634, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/030321g1.html> (amostras de tecido precisariam ser tingidos para inspeção); Oberlandesgericht Dresden (Alemanha), 8.11.2007, CISG-online 1624, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/071108g1.html> (mercadorias entregues desmontadas precisam ser montadas para inspeção).

<sup>17</sup> Kantonsgericht Schaffhausen (Suíça), 27.1.2004, CISG-online 960, CLOUT Case No. 892, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040127s1.html>; Oberlandesgericht Köln (Alemanha), 31.8.2006, CISG-online 1406, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/060831g1.html> (a inspeção de grande quantidade de produtos a granel pode se realizar por amostragem).

<sup>18</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §40.

<sup>19</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §40; Oberlandesgericht Köln (Alemanha), 12.1.2007, CISG-online 1581, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/070112g1.html>.

<sup>20</sup> Destaca-se que os fatores subjetivos relevantes são aqueles relativos ao comprador, e não a quem efetivamente realiza a inspeção. Nesse sentido, KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §130.

<sup>21</sup> Landgericht Stuttgart (Alemanha), 31.8.1989, CISG-online 11, CLOUT Case No. 4, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/890831g1.html> (no qual se decidiu que primeira entrega com desconformidades gerou obrigação de inspeção mais aprofundada); Kantonsgericht Schaffhausen (Suíça), 27.1.2004, CISG-online 960, CLOUT Case No. 892, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040127s1.html>.

<sup>22</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §45-48 (ressaltando que o fato de o comprador poder valer-se de terceiros para a inspeção limita a importância de tais fatores subjetivos); Oberlandesgericht München (Alemanha), 11.3.1998, CISG-online 310, CLOUT Case No. 232, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/980311g1.html> (no qual o tamanho da operação do comprador foi utilizado como razão para se decidir que a inspeção deveria ter sido detalhada).

inspeção os fatores subjetivos que o vendedor conhecesse ou não pudesse desconhecer quando da celebração do contrato.<sup>23</sup>

13. Regra geral, o comprador deverá empreender ao menos inspeção visual da mercadoria, incluindo sua pesagem e contagem.<sup>24</sup> Nas hipóteses em que defeitos usuais e prováveis não sejam aferíveis por uma inspeção superficial, exames mais detalhados podem ser necessários.<sup>25</sup> Em caso de vendas a granel ou de grandes quantidades, esta usualmente se limita a uma amostragem aleatória e representativa do todo.<sup>26</sup>
14. A ocorrência de sinais posteriores da existência de defeitos ocultos na mercadoria poderá reavivar o dever de inspeção do comprador, que deverá empreender exames mais minuciosos, muitas vezes com o auxílio de terceiros especializados, para verificar sua existência.<sup>27</sup>

---

<sup>23</sup> SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §13; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §48.

<sup>24</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §49; Oberlandesgericht Köln (Alemanha), 12.1.2007, CISG-online 1581, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/070112g1.html> (exame externo da mercadoria sempre deve ser realizado); Landgericht Landshut (Alemanha), 5.4.1995, CISG-online 193, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950405g1.html> (a imediata contagem da mercadoria é sempre esperada).

<sup>25</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §54.

<sup>26</sup> SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §14; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §36,50,65-66 (ressaltando que a inspeção deverá ser realizada ainda que parte da mercadoria precise ser destruída); HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.151-152 (ressaltando que as circunstâncias poderão tornar a inspeção por amostragem insuficiente); Oberlandesgericht Köln (Alemanha), 31.8.2006, CISG-online 1406, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/060831g1.html> (venda de tabletes de cloro a granel); Danish Maritime and Commercial Court (Dinamarca), 31.1.2002, CISG-online 679, CLOUT Case No. 997, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020131d1.html> (venda de peixes a granel); Handelsgericht des Kantons Zürich (Suíça), 30.11.1998, CISG-online 415, CLOUT Case No. 251, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/981130s1.html> (1.800 casacos de pele de ovelha).

<sup>27</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §62-63. Em sentido contrário, HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 38 §252.1.

15. No que tange aos custos da inspeção, salvo disposição em contrário, estes deverão ser suportados pelo comprador.<sup>28</sup> Não obstante, caso exista desconformidade, o comprador, na maioria dos casos, poderá pleitear a restituição de tal valor como perdas e danos.<sup>29</sup>

### 3. TEMPO E LOCAL DA INSPEÇÃO.

#### 3.1. Regra geral (art. 38(1)).

16. O art. 38 estipula que as mercadorias sejam inspecionadas no prazo mais breve possível em vista das circunstâncias. Vê-se que a Convenção optou por prazo flexível,<sup>30</sup> influenciado por circunstâncias tanto objetivas quanto subjetivas.<sup>31</sup> Dentre os inúmeros fatores a serem considerados, destacam-se o método e extensão da inspeção,<sup>32</sup> a natureza e o uso esperado

---

<sup>28</sup> SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §27; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §138.

<sup>29</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §138.

<sup>30</sup> Extrai-se do histórico da Convenção que a participação de países de distintas tradições – alguns sem e outros com deveres estritos ou razoáveis de inspeção e comunicação – ocasionou amplos debates e a consequente flexibilização do dever estrito de inspeção e comunicação que constava da ULIS. Ver *CISG-AC Opinion No 2, Examination of the Goods and Notice of Non-Conformity: Articles 38 and 39*, 7 June 2004. Rapporteur: Professor Eric E. Bergsten, Emeritus, Pace University School of Law, New York, §1-3; BIANCA, Cesare Massimo. “Article 38”. In BIANCA, Cesare Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §1.1.

<sup>31</sup> Cf. HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.154-155; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §15; *CISG-AC Opinion No 2, Examination of the Goods and Notice of Non-Conformity: Articles 38 and 39*, 7 June 2004. Rapporteur: Professor Eric E. Bergsten, Emeritus, Pace University School of Law, New York, §5.15 (em crítica à tentativa de algumas cortes nacionais de estabelecer períodos fixos de inspeção e comunicação); KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §73,77-82 (ressaltando a importância de se afastar a jurisprudência anterior que, sob a égide da ULIS, interpretava de maneira muito estrita tal prazo); Oberster Gerichtshof (Áustria), 27.8.1999, CISG-online 486, CLOUT Case No. 423, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/990827a3.html>. Ver também art. 38, NR 20. Em sentido contrário, sustentando que apenas fatores objetivos afetam o prazo de inspeção, BIANCA, Cesare Massimo. “Article 38”. In BIANCA, Cesare Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.5; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.155-156.

<sup>32</sup> Ver KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §85.

da mercadoria,<sup>33</sup> as circunstâncias e *expertise* do comprador<sup>34</sup> e a expectativa das partes.<sup>35</sup> Em contraposição, fatores estritamente pessoais, tais como doenças ou faltas ao trabalho, são irrelevantes.<sup>36</sup>

17. Assim é que, a princípio, mercadorias perecíveis ou com vícios imediatamente aparentes terão prazos de inspeção muito curtos, enquanto mercadorias duráveis ou com desconformidades cuja detecção dependa de testes prolongados terão prazos maiores. O atraso na entrega, e a necessária adaptação do planejamento de inspeção do comprador, poderá ser fator relevante na fixação do prazo e na definição da extensão de inspeção.<sup>37</sup>

<sup>33</sup> SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §15-17; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §91-92; Oberlandesgericht Schleswig-Holstein (Alemanha), 22.8.2002, CISG-online 710, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020822g2.html> (rebanho deve ser inspecionado rapidamente devido à possibilidade de rápida alteração de suas condições de saúde); Oberlandesgericht Saarbrücken (Alemanha), 3.6.1998, CISG-online 354, CLOUT Case No. 290, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/980603g1.html> (flores perecíveis devem ser inspecionadas imediatamente).

<sup>34</sup> Landgericht Hamburg (Alemanha), 8.9.2004, CISG-online 1085, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040906g1.html>; Kantonsgericht Schaffhausen (Suíça), 25.2.2002, CISG-online 723, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020225s1.html>. No sentido de que tais circunstâncias somente seriam consideradas quando fossem de conhecimento do vendedor quando da contratação, ver SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §18; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.155; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §95.

<sup>35</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §101.

<sup>36</sup> Landgericht Landshut (Alemanha), 5.4.1995, CISG-online 193, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950405g1.html> (o fato de o comprador estar em convenção de negócios não afeta sua obrigação de realizar a inspeção). Sem prejuízo de poderem constituir justificativa para os fins do art. 44 da Convenção. Nesse sentido, SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §18; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §98.

<sup>37</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §87-88; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §20; Oberster Gerichtshof (Áustria), 14.1.2002, CISG-online 643, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020114a3.html>.

18. Regra geral, o prazo para inspeção iniciar-se-á com a efetiva entrega das mercadorias.<sup>38</sup> Quando há entrega prematura, o prazo iniciar-se-á na data acordada para entrega.<sup>39</sup> Em caso de entregas parciais, haverá prazo individual para cada entrega, salvo se a inspeção depender do recebimento da totalidade da mercadoria ou se as partes não houverem acordado entregas parciais.<sup>40</sup> Quanto a defeitos ocultos,<sup>41</sup> o prazo para inspeção se iniciará quando se evidenciem.<sup>42</sup>
19. No âmbito do art. 38(1), presume-se que o local da inspeção é o local da entrega.<sup>43</sup>

### 3.2. Contrato envolvendo transporte das mercadorias (art. 38(2)).

20. No prevalente<sup>44</sup> caso do contrato envolver o transporte das mercadorias, defere-se o início do prazo para inspeção até sua chegada ao local de destino, não importando se vendedor ou

<sup>38</sup> HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.152-153; SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.69. Ressalta-se que, mesmo quando se estipula período de entrega, o prazo correrá da efetiva entrega, e não da última data em que esta era possível. Nesse sentido, SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §19; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §103-105.

<sup>39</sup> SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.69; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.156; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §19. Em sentido contrário, KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §107-108 (entendendo que o comprador deve ser responsabilizado por sua decisão de receber a mercadoria antecipadamente, conquanto a entrega antecipada possa afetar o prazo para realização da inspeção).

<sup>40</sup> Cf. SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §20; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §111-112.

<sup>41</sup> Assim considerados aqueles que não poderiam ser detectados por uma inspeção apropriada e razoável.

<sup>42</sup> BIANCA, Cesare Massimo. “Article 38”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.4; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §113.

<sup>43</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §71.

<sup>44</sup> Tão comum é o transporte de mercadorias no comércio internacional que o art. 38(2), conquanto represente exceção à regra geral do art. 38(1), é, na prática, aplicável na maior parte dos casos. Ver KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §114. Ver também ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.156; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §21.

comprador selecionou e contratou o transportador.<sup>45</sup> Tal provisão se justifica por ser usualmente impossível, ou ao menos desarrazoado, exigir que o comprador realize a inspeção quando da entrega das mercadorias ao transportador.<sup>46</sup>

21. Conquanto seja usual que o transportador inspecione a mercadoria ao embarca-la,<sup>47</sup> tal ato não substituirá a posterior inspeção pelo comprador, ainda que a desconformidade venha a ser constatada e registrada documentalmente.<sup>48</sup> Não obstante, tal registro será um fato relevante para a determinação do prazo de inspeção.<sup>49</sup>
22. O art. 38(2) igualmente implica a alteração do local da inspeção, que passa a ser o local de destino da mercadoria.<sup>50</sup>

### 3.3. Alteração do destino em trânsito ou reexpedição das mercadorias (art. 38(3)).

23. Diante da facilidade e eficiência do manejo de mercadorias já preparadas para transporte,<sup>51</sup> não raro altera-se seu destino em trânsito<sup>52</sup> ou realiza-se sua reexpedição para outra

<sup>45</sup> KRÖLL, Stefan. "Article 38". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §118; SCHWENZER, Ingeborg. "Article 38". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §21.

<sup>46</sup> SCHWENZER, Ingeborg. "Article 38". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §21. Ver também "Secretariat's Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods". A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 36 §5; KRÖLL, Stefan. "Article 38". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §114-115; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.156.

<sup>47</sup> Ver SCHWENZER, Ingeborg. "Article 38". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §21.

<sup>48</sup> KRÖLL, Stefan. "Article 38". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §120. Em sentido contrário, SCHWENZER, Ingeborg. "Article 38". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §21 (entendendo que o prazo para comunicação contido no art. 39 iniciar-se-á do recebimento dos documentos em que registrada a desconformidade, desde que sua descrição seja suficientemente precisa).

<sup>49</sup> KRÖLL, Stefan. "Article 38". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §120.

<sup>50</sup> SCHWENZER, Ingeborg. "Article 38". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §22; KRÖLL, Stefan. "Article 38". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §114.

<sup>51</sup> Cf. KRÖLL, Stefan. "Article 38". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §122.

<sup>52</sup> Ou seja, antes que a mercadoria atinja seu local de destino original.

localidade.<sup>53</sup> Nessas hipóteses, restará diferido o início da contagem do prazo para inspeção até a chegada das mercadorias até seu novo destino, desde que o vendedor estivesse ou devesse estar ciente dessa possibilidade quando da celebração do contrato e não haja oportunidade razoável para examiná-las anteriormente. Note-se que, preenchidos tais requisitos, é irrelevante a razão da alteração do destino ou da reexpedição.<sup>54</sup>

24. A mera possibilidade abstrata não é suficiente a preencher o requisito do art. 35(3).<sup>55</sup> É necessário que o comprador informe o vendedor da possibilidade ou que existam circunstâncias que a tornem evidente, tal como quando o comprador é mero intermediário.<sup>56</sup>
25. A existência ou não de oportunidade razoável de inspeção dependerá primordialmente do tempo durante o qual o comprador detiver as mercadorias<sup>57</sup> e de sua embalagem.<sup>58</sup> Caso permaneçam por algum tempo estocadas, normalmente considera-se que há oportunidade e dever de inspeção.<sup>59</sup> Esta é uma das razões pela qual a revenda da mercadoria não se insere

<sup>53</sup> Seja pelo mesmo transportador, sem que haja o desembarque da mercadoria, ou por outro distinto. Nesse sentido, SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §23; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §124.

<sup>54</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §123.

<sup>55</sup> ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.157; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §128.

<sup>56</sup> SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §24; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.157; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §128. Ver HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.154 (recomendando, como regra, que o comprador informe expressamente o vendedor da possibilidade); ENDERLEIN, Fritz. “Rights and obligations of the seller under the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. In SARCEVIC, Petar; VOLKEN, Paul (eds.). *International Sale of Goods: Dubrovnik Lectures*. Oceana, 1996, p.169; U.S. District Court Northern District of Illinois Eastern Division (Estados Unidos da América), 21.5.2004, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040521u1.html> (decidindo que o fato de a compradora ser uma “trading company” torna evidente a possibilidade de a mercadoria ser reexpedida). De forma mais leniente, “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 36 §7.

<sup>57</sup> Oberlandesgericht Dresden (Alemanha), 8.11.2007, CISG-online 1624, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/071108g1.html> (comprador deteve a mercadoria durante 6 semanas antes de reexpedi-las, devendo tê-las inspecionado minuciosamente).

<sup>58</sup> Obergericht des Kantons Luzern (Suíça), 8.1.1997, CISG-online 228, CLOUT Case No. 192, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970108s1.html>.

<sup>59</sup> Handelsgericht des Kantons Zürich (Suíça), 30.11.1998, CISG-online 415, CLOUT Case No. 251, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/981130s1.html>. Mas a conclusão poderá ser distinta em relação a inspeções cujo método ou escopo demande tempo considerável ou custos elevados. Ver KRÖLL, Stefan. “Article 38”.

no art. 38(3).<sup>60</sup> A situação pode ser diversa quando a inspeção exija a destruição da embalagem necessária a proteger a mercadoria na reexpedição.<sup>61</sup>

26. Não obstante, pode-se exigir do comprador que ao menos realize inspeção superficial da mercadoria, deixando apenas exames mais extensos para o momento de sua chegada ao novo destino.<sup>62</sup>
27. Por óbvio, a aplicação do art. 38(3) também implica a alteração do local da inspeção para o novo destino da mercadoria.

#### 4. ÔNUS DA PROVA.

28. Regra geral, a alegação de violação do dever de inspeção somente é trazida em conjunção com a de perda do direito de alegar a desconformidade, nos termos do art. 39(1) da Convenção.<sup>63</sup> Nesse contexto, caberá ao comprador demonstrar que a inspeção revelou os defeitos no prazo mais breve possível em vista das circunstâncias ou que uma inspeção adequada e razoável não revelaria a desconformidade,<sup>64</sup> de modo a estender ou interromper o prazo para comunicação da desconformidade.

---

In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §132; Rechtbank van Koophandel (Bélgica), 6.1.2004, CISG-online 829, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040106b1.html> (ausente provas de que a inspeção fosse excessivamente custosa e demorada, a estocagem da mercadoria por 6 semanas afastou a aplicação do art. 38(3)).

<sup>60</sup> Obergericht des Kantons Luzern (Suíça), 8.1.1997, CISG-online 228, CLOUT Case No. 192, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970108s1.html>. Ver SCHWENZER, Ingeborg. “Article 38”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3<sup>a</sup> ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §23; KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §126.

<sup>61</sup> “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 36 §6; BIANCA, Cesare Massimo. “Article 38”. In BIANCA, Cesare Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.8; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.158; Rechtbank van Koophandel (Bélgica), 6.1.2004, CISG-online 829, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040106b1.html>. Salienta-se, contudo, que tal situação não justificará a postergação da inspeção em caso de estocagem da mercadoria por período longo ou indeterminado (Oberlandesgericht Saarbrücken (Alemanha), 13.1.1993, CISG-online 83, CLOUT Case No. 292, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/930113g1.html>). Ver KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §133 (que a lista apenas como possível fator em favor de diferir a inspeção até o momento de chegada da mercadoria ao seu destino final).

<sup>62</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §136.

<sup>63</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §146.

<sup>64</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011,

29. Caberá igualmente ao comprador demonstrar o preenchimento dos requisitos a autorizar a aplicação dos arts. 38(2) e 38(3), bem como o momento em que as mercadorias atingiram seu destino final.<sup>65</sup>

### III. BREVÍSSIMAS NOTAS SOBRE O DIREITO INTERNO

30. O Código Civil Brasileiro não possui dispositivo similar ao art. 38 da Convenção, estipulando de forma clara o dever do comprador de inspecionar as mercadorias recebidas. Contudo, vê-se que, no regime dos vícios redibitórios previsto no Código Civil,<sup>66</sup> o prazo decadencial contido no *caput* do art. 445 só é excetuado, nos termos de seu § 1º, “[q]uando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde”, não sendo salvaguardado o vício que, pela negligência do comprador, permaneceu oculto.<sup>67</sup>

---

§147-148; Polimeles Protodikio Athinon (Grécia), 1.1.2009, CISG-online 2228, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/094505gr.html> (cabe ao comprador demonstrar que a inspeção foi apropriada e realizada no prazo mais breve possível); Landgericht Saarbrücken (Alemanha), 1.6.2004, CISG-online 1228, CLOUT Case No. 590, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040601g1.html> (cabe ao comprador demonstrar que o defeito não era detectável).

<sup>65</sup> KRÖLL, Stefan. “Article 38”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §149-150.

<sup>66</sup> Regime este que se assemelha àquele da conformidade das mercadorias previsto na Convenção. Ver Art. 35 §48-52.

<sup>67</sup> Ver TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República*, vol. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.70.